



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Direcção de Serviços de Apoio Técnico e Secretariado

## Nota síntese

O **Mapa Comparativo I – Estrutura da Agenda Parlamentar**, incide sobre a realidade parlamentar de 15 Países. Nos casos em que há um sistema bicameral optou-se por analisar apenas o regimento e a prática da câmara baixa.

Como traços comuns podemos destacar desde logo os relativos aos **meses de funcionamento**, pois a sessão legislativa começa, em geral, no último trimestre do ano e dura um ano. 11 parlamentos informaram sobre a existência de períodos de interrupção anuais, coincidentes com o período de Verão, Natal e Páscoa.

Quanto às **semanas de funcionamento por mês** encontram-se assinalados apenas os parlamentos que indicaram reservar uma ou mais semanas para o exercício de determinadas competências, designadamente contacto com os eleitores. Estão nesta situação 6 parlamentos importando destacar o parlamento sueco que adoptou esta prática, recentemente, na legislatura resultante do acto eleitoral de Setembro de 2006.

Na **semana parlamentar tipo** verifica-se que, de acordo com o regimento e a prática parlamentar, os dias e horas de reuniões plenárias são, em regra, fixos e previamente determinados, dependendo as reuniões das comissões da vontade dos respectivos membros ou da convocatória do respectivo Presidente. Quando tentámos indagar da proporção ou percentagem das reuniões do Plenário e das comissões obtivemos respostas distintas consoante a perspectiva fosse o disposto nos respectivos regimentos, o número de horas dispendidas em reuniões plenárias ou em reuniões de comissões ou ainda o número de horas que cada Deputado tinha dispendido em reuniões plenárias ou de comissões. Optámos assim por informar como decorre a semana parlamentar tipo em cada parlamento indicando, sempre que dispúnhamos destes dados, o número de reuniões ou número de horas de reuniões. Finalmente quanto aos **dias e horas de votações** verifica-se que são poucos os parlamentos que têm dias e horas fixos para o efeito sendo mais comum estas decorrerem no final da reunião respectiva.

Quanto ao **Mapa Comparativo II – Funcionamento das reuniões Plenárias**, cabe realçar desde logo que não existe nos outros parlamentos a divisão entre Período Antes da Ordem do Dia e Período da Ordem do Dia. 5 parlamentos informaram que antes de se iniciar a ordem do dia o Presidente pode fazer comunicações à assembleia ou os Deputados podem apresentar questões prévias.

Quanto à **comparência do Governo para questões orais** em reunião plenária e respectiva duração, verifica-se que todos os parlamentos prevêm, no mínimo, uma sessão semanal de perguntas orais, com duração em média de 1 hora. 4 parlamentos indicaram que duas ou mais sessões semanais se iniciam com

perguntas ao Governo. A Alemanha e a Bélgica indicaram como práticas inovadoras o alargamento do período de perguntas com vista a permitir que os deputados questionem o Governo logo após a reunião do Conselho de Ministros. O Reino Unido informou também que, de forma experimental, alargaram este instrumento de forma a permitir a apresentação de perguntas interdepartamentais e sessões de respostas.<sup>1</sup>

3 Parlamentos mencionaram explicitamente que não era dado conhecimento prévio ao Governo das perguntas que seriam feitas durante a sessão plenária.

No conjunto de **outros instrumentos de fiscalização** foram indicados com particular destaque as perguntas escritas e as interpelações e diversos tipos de debates. Muitos destes instrumentos de fiscalização são utilizados com regularidade havendo reuniões plenárias dedicadas exclusivamente ao controlo parlamentar, Grécia, Suécia, Espanha.

Finalmente apenas cinco parlamentos indicaram ter dias fixos para **apreciação de iniciativas legislativas** (Bélgica, Dinamarca, Espanha, Grécia, Reino Unido). No Canadá, na Finlândia em todas as sessões plenárias há apreciação de iniciativas legislativas e na Noruega a apresentação das iniciativas é feita no início ou fim das reuniões plenárias.

O **Mapa Comparativo III- Petições** inclui informação sobre o regime das petições (objecto, requisitos formais e materiais, petições individuais e colectivas), a sua tramitação, eventual apreciação em Plenário e conclusão dos processos, relativamente a 19 Parlamentos, entre os quais o Parlamento Europeu. Em alguns casos, é englobada informação sobre a Câmara Alta e Baixa, sobretudo quando existem diferenças de tramitação. Porém, houve casos em que apenas uma das Câmaras respondeu ao nosso questionário e os dados disponíveis no *website* do Parlamento nem sempre são suficientes. Apesar de não ser um Parlamento Nacional, foi também incluída informação sobre o Parlamento Escocês, visto tratar-se de um caso paradigmático em que o regime das petições e a sua avaliação tem tido grande desenvolvimento, sendo objecto de estudos parlamentares e universitários. Tem também um sistema de *e-petitions* considerado exemplar e mecanismos de acessibilidade electrónica fora do comum (é o único Parlamento em que as petições electrónicas podem ser apresentadas em *Braille*).

Como traços mais relevantes que resultam da comparação, cabe destacar:

Em matéria de **requisitos formais**, a regra é a informalidade (exige-se, em regra, o nome, morada, assinatura e contacto do peticionante). O PE e alguns Parlamentos (Polónia, Escócia), recebem **petições por via electrónica**. No caso da Polónia as petições electrónicas podem ser recebidas quer através do *website* do Parlamento, quer directamente nos *sites* de cada comissão O Parlamento da Estónia (que não consta do quadro comparativo, visto não ter respondido ao questionário) recebe também petições por via electrónica, mas exige a assinatura digital ou a identificação pessoal e um código de autenticidade. Noutros Parlamentos em que ainda não são admitidas petições por via electrónica está neste momento a ser estudada a implementação dessa possibilidade (caso do Reino Unido). Por outro

---

<sup>1</sup> There have been experiments with multi-departmental question and answer sessions (“cross-cutting questions” on interdepartmental issues) in the House’s parallel chamber (Westminster Hall).

lado, a maioria dos Parlamentos recebem petições individuais e colectivas, embora sejam raros os casos em que tal implica diferenças de tratamento.

A grande maioria dos Parlamentos têm **Comissão de Petições** ou equivalente (Espanha, Alemanha, Bélgica, Áustria, Canadá, Dinamarca, Escócia, Holanda, Luxemburgo, Parlamento Europeu). A par da Itália, França, Reino Unido e Polónia, não têm Comissão de Petições os Parlamentos nórdicos, o que se compreende, na medida em que estes não admitem, em regra, petições dirigidas ao Parlamento, cabendo ao *Ombudsman* Parlamentar apreciar as petições.

Relativamente ao **objecto das petições**, a maioria dos Parlamentos não admite petições em que não sejam solicitadas medidas concretas e em que estas não se enquadrem nas competências parlamentares. Porém, como estas competências não são apenas legislativas, mas também de fiscalização e controlo, muitos Parlamentos admitem petições em que a entidade competente para a medida solicitada é o Governo ou uma autoridade pública (caso do Reino Unido). A grande maioria dos Parlamentos realiza audições parlamentares com o Governo no âmbito da apreciação de petições. Veja-se o caso do Parlamento Belga em que, quando a Comissão parlamentar questiona o Governo acerca da matéria que é objecto da petição e este não responde no prazo de 6 semanas (ou noutra prazo fixado pela Comissão de Petições) a comissão pode chamar o Ministro ao Parlamento, sob a figura da audição parlamentar, para o ouvir sobre a petição. Também no *Bundestag* são comuns as audições parlamentares com membros do Governo para debater petições.

São poucos os Parlamentos que aceitam queixas de natureza privada (Alemanha, Espanha, Bélgica, Luxemburgo, PE). Em regra, o princípio da separação de poderes é também adoptado nesta matéria, não se admitindo petições cujo objecto deva ser dirimido pelos tribunais.

Relativamente à **tramitação das petições**, a situação é muito variável nos diversos Parlamentos, mas a regra é a não existência de prazos para apreciação das petições, com algumas excepções: no Parlamento da Estónia, as comissões têm o prazo de 1 mês (prorrogável até 2 meses) para informar o peticionante sobre os resultados da análise da sua petição. Há, sobretudo, prazos para as respostas do Governo a pedidos de informação das comissões (veja-se o caso do) Parlamento Holandês). Porém, na prática, o tratamento das petições processa-se de forma célere, como resulta das análises estatísticas e dos relatórios apresentados pelos vários Parlamentos. A eficácia no tratamento das petições parece explicar-se, na generalidade dos casos, pelo facto de ser efectuada uma triagem bastante rigorosa das petições apresentadas, na maioria dos casos a cargo dos serviços parlamentares competentes. Assim, a admissibilidade das petições obedece a requisitos bastante mais rigorosos do que, por exemplo, aqueles que existem na nossa legislação e em regra só são reencaminhadas para as comissões as petições que tenham a ver com competências parlamentares (veja-se o caso do Parlamento da Polónia em que apenas 5% das petições admitidas são distribuídas às comissões).

São também raros os Parlamentos em que as petições são apreciadas em Plenário e, quando tal acontece o critério é de apreciação casuística, como a importância da matéria (Alemanha) e raramente o do número de assinaturas como acontece na AR (são excepções a Eslováquia, Áustria e República Checa).

Finalmente, quase todos os Parlamentos em que são admitidas petições se preocupam com a transmissão da informação ao cidadão, muito embora a forma pela qual se processa esteja condicionada pela tramitação adoptada. Alguns Parlamentos, como é o caso do Escocês, do PE e da Alemanha, realizam uma avaliação sistemática do instituto da petição. O Parlamento Escocês encomendou mesmo um estudo a uma Universidade, realizado em 2006, de modo a avaliar o sistema e a melhorar eventuais debilidades. Também no Parlamento do Reino Unido se encontra actualmente em estudo a reforma do direito de petição.

Palácio de S. Bento, 28 de Fevereiro de 2007